



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Euzébio Mota de Alencar – Educação Básica		
EMENTA: Homologa o Regimento Escolar da Escola Euzébio Mota de Alencar – Educação Básica, nesta Capital.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 00398555-5	PARECER Nº 0870/2003	APROVADO EM: 13.08.2003

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Euzébio Mota de Alencar – Educação Básica, por sua diretora, Lúcia Assunção de Freitas Patriota, solicita deste Conselho a apreciação e a aprovação do Regimento da mencionada instituição de ensino particular, desta Capital, cujo mantenedor é o SESI – Serviço Social da Indústria.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Regimento Escolar apresentado pela direção da instituição atende os preceitos estabelecidos pela Lei Nº 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Trata-se de um Regimento Escolar comum. Estabelece normas consonantes com o aparato legal em vigor, podendo ser homologado.

Em razão, porém, de não trazer anexa a Ata da Reunião que o aprovou, devidamente assinada por aqueles que participaram dessa aprovação, sugerimos que se processem alguns ajustes destacados por esta Relatora ao longo do texto analisado, para reapresentação em 2004, quando, com base na ficha de informação escolar deste Conselho, deverá ser solicitada a renovação do reconhecimento dos cursos ofertados pela escola. Nessa oportunidade, deverá organizar o processo de acordo com a Resolução Nº 372/2002 e com as orientações que estão sendo produzidas por este Conselho para a elaboração do projeto político-pedagógico, compatibilizando com um novo Regimento Escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0870/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de agosto de 2003.

LINDALVA PEREIRA CARMO

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0870/2003
SPU	Nº	00398555-5
APROVADO EM:		13.08.2003

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC